

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

Confiança, Honestidade e Trabalho

Jornal: DOEEdição: 1408 p.: 1a3Data: 04.01.23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.839/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo/RJ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Cantagalo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural de Cantagalo.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único – A **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer** possibilitará todas as condições administrativas – pessoal, equipamentos e materiais – necessárias para o pleno funcionamento do conselho.

Art. 5º – O **Conselho Municipal de Cultura** manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ (DOE)** ou outro equivalente que vier a substituí-lo.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º – Compete ao **Conselho Municipal de Cultura de Cantagalo**:

I – Representar a sociedade civil junto ao **Poder Público Municipal** nos assuntos culturais.

II – Elaborar, junto à **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer**, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município.

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do município.

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município.

VI – Emitir parecer sobre questões referentes a:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a) prioridades programáticas e orçamentárias.

b) propostas de obtenção de recursos.

c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural nos âmbitos municipal, estadual e federal.

VIII – Zelar pelo patrimônio material e imaterial do município.

IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil.

X – Participar da elaboração do **Plano Municipal de Cultura**, fiscalizando e orientando sua execução.

XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do **Plano Municipal de Cultura**.

XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais.

XIII – Auxiliar diretamente na realização da **Conferência Municipal de Cultura** ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XIV – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município.

XV – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

XVI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura.

XVII – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.

XVIII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções.

XIX – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal.

XX – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXI – Apoiar, orientar e assegurar, junto ao setor competente do município, o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências, bem como os bairros e distritos da cidade.

XXII – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura.

XXIII – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º – O Conselho Municipal de Cultura será composto de **12 (doze) conselheiros titulares** e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Representantes Governamentais:

- a) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer;
- b) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio;
- e) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- f) da Secretária Municipal de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) de grupos culturais (artesãos, mineiro-pau, folias de reis e capoeira);
- b) dos Escritores;
- c) de segmentos da Educação (escolas estaduais e Particulares);
- d) da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cantagalo;
- e) de Institutos Culturais;
- f) do Sindicato Rural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º – O mandato dos membros do **Conselho Municipal de Cultura de Cantagalo** será de **2 (dois) anos**, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º – Os representantes do Poder Público e das instituições e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de **2 (dois) anos**, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º – Na hipótese de ausência do conselheiro titular em **3 (três) reuniões consecutivas** ou **5 (cinco) alternadas**, num período de **12 (doze) meses**, sem prévia justificativa escrita à presidência do conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do **Regimento Interno**.

§ 4º – Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para completar o mandato.

§ 5º – Nenhum membro representante da sociedade civil, titular e suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao **Poder Executivo e Legislativo** do município.

§ 6º – Nenhum conselheiro receberá, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

§ 7º – O presidente do **Conselho Municipal de Cultura** é detentor do voto de minerva.

Art. 8º – São elegíveis a membros do **Conselho Municipal de Cultura** os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a) ser maior de 18 (dezoito) anos;

b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;

c) ter atuação em atividades culturais.

Art. 9º – A função a ser exercida no conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10 – O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Plenário.

II – Mesa coordenadora:

a) Presidente.

b) Vice-presidente.

c) Secretário.

III – Comissão permanente.

Art. 11 – Ao **Plenário**, instância máxima do **Conselho Municipal de Cultura**, compete:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do **Plano Municipal de Cultura**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do **Conselho Municipal de Cultura**.

III – Aprovar as diretrizes para as políticas de cultura.

IV – Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e à fiscalização.

V – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos no âmbito do **Sistema Nacional de Cultura**.

VI – Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura.

VII – Acompanhar a execução do **Acordo de Cooperação Federativa** assinado pelo **Município de Cantagalo** para sua integração ao **Sistema Nacional de Cultura (SNC)**.

VIII – Promover cooperação com os demais conselhos municipais de cultura, bem como com os conselhos estaduais, do Distrito Federal e nacional.

IX – Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial.

X – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural.

XI – Delegar as diferentes instâncias competentes do **Conselho Municipal de Cultura**, a deliberação e acompanhamento de matérias.

XII – Estabelecer e aprovar o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 12 – Compete ao **Conselho Municipal de Cultura** promover a articulação das políticas de cultura do **Poder Público**, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 13 – O presidente, o vice-presidente e o secretário do conselho serão eleitos dentre os seus pares.

§ 1º – O **Regimento Interno** definirá suas atribuições.

§ 2º – O **Regimento Interno** definirá o processo eleitoral da estrutura do conselho.

§ 3º – O **Regimento Interno** do **Conselho Municipal de Cultura** determinará a periodicidade das reuniões ordinárias e suas formas de convocação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – O **Conselho Municipal de Cultura** realizará, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 15 – Após aprovação e publicação desta lei, será realizada a composição do conselho, conforme o **Capítulo III** desta lei.

Art. 16 – O **Conselho Municipal de Cultura**, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta lei, elaborará o seu **Regimento Interno**, elegendo a sua primeira diretoria.

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 773/2006**, de 16 de outubro de 2006, que instituiu o **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural**. As atribuições do **Conselho Municipal de Patrimônio Cultural** passam a ser de responsabilidade do **Conselho Municipal de Cultura**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ (DOE).

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO**